SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Portarias 14
Concursos Públicos/Processos Seletivos 19
Edital - Outros 19

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.744/26, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de apoio ao deslocamento de trabalhadores residentes no Município de Itapura/SP, e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 007/26, de autoria do Vereador Adriano Sergio Dourado Miura e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 001/26, de 19/02/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observado o interesse público, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, a instituir programa de apoio ao deslocamento de trabalhadores residentes no Município de Itapura/SP, que exerçam atividades laborais em municípios vizinhos.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei tem por finalidade facilitar o acesso ao trabalho, promover a dignidade da pessoa humana e contribuir para a manutenção de vínculos empregatícios de munícipes que, diante da inexistência de transporte público ou privado regular no Município, necessitam deslocar-se diariamente para outras localidades.

Art. 3º - Para fins de estudo e eventual implementação do programa, poderá o Poder Executivo considerar, entre outros elementos:

I- A existência de grupo aproximado de 40 (quarenta) trabalhadores residentes no Município de Itapura/SP que necessitam deslocar-se diariamente para a cidade de Três Lagoas/MS para o exercício de atividade profissional;

II- A demanda por transporte em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horários compatíveis com a jornada laboral, com saída pela manhã por volta das 07h00min e retorno no período da noite, por volta das 19h00min;

III- A inexistência de serviço público ou privado regular de transporte coletivo para o referido trajeto.

Art. 4º - A eventual implementação do programa poderá compreender, sem caráter obrigatório, a oferta de transporte coletivo ou outras medidas de apoio à mobilidade laboral, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo:

I- Definir critérios de adesão e participação;

II- Estabelecer rotas, horários e periodicidade;

III- Realizar estudos técnicos, operacionais e financeiros;

IV- Firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entes públicos ou privados, se necessário;

V- Adotar as providências administrativas e legais pertinentes.

Art. 5º - A execução do programa de que trata esta Lei não gera direito subjetivo individual, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das normas legais aplicáveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 23 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.745/26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre revisão geral anual na remuneração salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapura e Autarquia, dos secretários municipais e dos detentores de mandato eletivo.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 002/26, de 25/02/2026, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a remuneração salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Itapura e Autarquia: ativos, inativos e pensionistas, os subsídios dos secretários municipais e dos detentores de mandato eletivo (agentes políticos), reajustados em 4,26% (quatro, virgula vinte e seis por cento), atendendo a revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme índice de inflação oficial, IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 26 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.746/26, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários no âmbito do Município de Itapura e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 003/26, de 03/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de débitos tributários e não tributários devidos ao Município de Itapura, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Poderão ser parcelados nos termos desta Lei os débitos referentes a:

I – impostos municipais;

II – taxas;

III – contribuições de melhoria;

IV – multas administrativas;

V – demais créditos de natureza não tributária, de competência do Município.

Art. 3º - O parcelamento poderá ser concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, a critério da Administração Tributária Municipal.

§ 1º O número de parcelas será definido conforme o valor do débito e a capacidade de pagamento do contribuinte.

§ 2º O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data da formalização do parcelamento.

§ 3º Na hipótese de **reincidência em parcelamento**, assim considerada a concessão de novo parcelamento para o mesmo contribuinte após rescisão ou quitação de parcelamento anterior, observar-se-ão as seguintes condições:

I - no **segundo parcelamento**, será exigido pagamento de **entrada mínima correspondente a 20% (vinte por cento)** do valor total consolidado do débito;

II - no **terceiro parcelamento e nos subsequentes**, será exigido pagamento de **entrada mínima correspondente a 30% (trinta por cento)** do valor total consolidado do débito.

§ 4º O valor pago a título de entrada será abatido do montante total do débito e o saldo remanescente poderá ser parcelado nos termos desta Lei.

Art. 4º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – **30,95% (trinta inteiros e noventa e cinco centésimos por cento)** da Unidade Fiscal do Município, correspondente, em valores atuais, a **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, para pessoa física;

II – **92,84% (noventa e dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento)** da Unidade Fiscal do Município, correspondente, em valores atuais, a **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para pessoa jurídica.

Art. 5º - Sobre os débitos parcelados incidirão:

I – atualização monetária, conforme índice adotado pela legislação municipal;

II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

III – multa moratória, na forma prevista na legislação tributária municipal.

Art. 6º - A concessão do parcelamento não implica dispensa, redução ou anistia de juros, multas ou demais acréscimos legais.

Art. 7º - A formalização do parcelamento importa:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos parcelados;

II – aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei;

III – renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo referente aos débitos incluídos no parcelamento.

Art. 8º - Enquanto estiver sendo regularmente cumprido, o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

Art. 9º - O contribuinte será excluído do parcelamento nas seguintes hipóteses:

I – inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II – descumprimento de obrigação tributária corrente;

III – constatação de fraude ou irregularidade.

Parágrafo único: A exclusão do parcelamento implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, com o restabelecimento integral dos acréscimos legais.

Art. 10 - Os débitos ajuizados poderão ser parcelados, permanecendo suspensa a execução fiscal enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido.

Art. 11 - O parcelamento será formalizado mediante requerimento do interessado, na forma e condições estabelecidas em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, visando à sua fiel execução.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 05 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal
Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.
Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.747/26, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 004/26, de 03/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, por Superávit Financeiro de Exercício Anterior, o montante de **R$ 100.000,00**(Cem mil reais), proveniente de Recurso Estadual, Emenda Impositiva nº 2025.072.66044 , Processo nº SAA PRC 2025-00001-DM, SEI nº 007.00006753/20258-06, para aquisição de Maquinário Agrícola que visam a modernização da infraestrutura de apoio aos pequenos produtores rurais do município , conforme especificados abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.07.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 20.605.0033-1.021 – Equipamento e material permanente

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 – FICHA 425 - 02 – Equipamento e material permanente - R$ 100.000,00

Aplicação 801.0014 - Aquisição de Maquinário Agrícola-Emenda 2025.072.66044

TOTAL GERAL R$ 100.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro de Exercício Anterior, proveniente de Recursos Estadual, Emenda Impositiva nº 2025.072.66044, Processo nº SAA PRC 2025-00001-DM, SEI nº 007.00006753/20258-06, para aquisição de Maquinário Agrícola que visam a modernização da infraestrutura de apoio aos pequenos produtores rurais do município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 05 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal
Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.
Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.748/26, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 005/26, de 03/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, o montante de **R$ 20.000,00**(Vinte mil reais), proveniente de Superávit de Exercício Anterior, para contrapartida a Emenda Impositiva nº 2025.072.66044 , Processo nº SAA PRC 2025-00001-DM, SEI nº 007.00006753/20258-06, que visa a aquisição de Maquinário Agrícola que visam a modernização da infraestrutura de apoio aos pequenos produtores rurais do município, conforme especificados abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.07.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 20.605.0033-1.021 – Equipamento e material permanente

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 – FICHA 406 - 01 – Equipamento e material permanente R$ 20.000,00

TOTAL GERAL R$ 20.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit do Tesouro proveniente de Exercício Anterior, para a contrapartida da aquisição para aquisição de Maquinário Agrícola.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito,

conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 05 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.749/26, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 006/26, de 03/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, por excesso de arrecadação, o montante de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), proveniente de Recurso Estadual, Emenda Impositiva nº 2026.033.82701, para aquisição de veículos, conforme especificados abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.301.0025-1.021 – Equipamento e material permanente

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 – FICHA 424 - 02 – Equipamento e material permanente R$ 100.000,00

Aplicação 801.0015 - Emenda Impositiva nº 2026.033.82701 - Aquisição de Veículo

TOTAL GERAL R$ 100.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Estadual, Emenda Impositiva nº 2026.033.82701, destinado a aquisição de veículos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 05 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.750/26, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 007/26, de 03/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, por Superávit de Exercício Anterior, Recurso Próprio do Tesouro, no valor de R$ 147.884,08 (Cento e quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), destinado a **Construção do Vestiário no Campo Bela Vista**, conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.08– Departamento Municipal de Esportes

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.0024-1.022 – Obras e Instalações

4.4.90.51.00 – 01 - Ficha 286 – Obras e Instalações R$ 147.884,08

TOTAL GERAL R$ 147.884,08

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro proveniente de recursos próprios do tesouro, apurado em exercícios anteriores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 05 de março de

2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral,

.....

LEI Nº 2.751/26, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a garantia de fornecimento de medicamentos e fraldas geriátrica, pela Farmácia Municipal a pacientes impossibilitados de retirá-los pessoalmente ou de cumprir exigências formais do programa Farmácia Popular, e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 008/26, de autoria do Vereador Victor Antônio Murgo Costa e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 008/26, de 03/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o fornecimento de medicamentos e fraldas geriátrica, pela Farmácia Municipal aos pacientes residentes no Município de Itapura que, por motivo de saúde, deficiência física, condição de acamado ou incapacidade temporária ou permanente, estejam impossibilitados de realizar pessoalmente a retirada ou de atender às exigências formais do Programa Farmácia Popular.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se paciente impossibilitado aquele que:

I- Esteja acamado ou com mobilidade severamente reduzida;

II- Apresente incapacidade física ou cognitiva que impeça a assinatura de documentos;

III- Não possua condições financeiras de arcar com custos de tutela, curatela ou procuração formal.

Art. 3º - O fornecimento dos medicamentos e fraldas geriátrica, previstos nesta Lei poderá ser realizado mediante:

I- Apresentação de receita médica válida, emitida por profissional habilitado da rede pública ou privada;

II- Cadastro do paciente junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III- Retirada por familiar, cuidador ou responsável indicado, mediante identificação simples, dispensada a exigência de procuração ou tutela judicial.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar medidas complementares, inclusive:

I- Acompanhamento por equipe da atenção básica;

II- Regulamentação administrativa simplificada para retirada por terceiros.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 05 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.752/26, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 009/26, de 03/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, por Superávit Financeiro de Exercício Anterior, o montante de **R$ 33.214,92**(Trinta e três mil e duzentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), como contrapartida para Aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos Agrícolas Adaptados a Agricultura Familiar e Tecnologias Sociais para Produtores Rurais do Munícipio, conforme especificados abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.07.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 20.605.0033-1.021 – Equipamento e material permanente

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 – FICHA 406 - 01 – Equipamento e material permanente - R$ 33.214,92

TOTAL GERAL R$ 33.214,92

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, proveniente de Superávit de Exercícios Anterior como

contrapartida ao recurso Recursos Federal, Emenda Impositiva nº 2025.373350022, Plano de ação 09032025-081547, para aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos Agrícolas Adaptados a Agricultura Familiar e Tecnologias Sociais para os produtores rurais do munícipio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 05 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.753/26, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 010/26, de 03/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, por excesso de arrecadação, o montante de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), proveniente de Recurso Federal, Portaria GM/MS nº 9082 de 03/12/2025, para aquisição de material permanente para a Implantação SESB (Serviço de Especialidade em Saúde Bucal) conforme especificados abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.301.0025-1.021 – Equipamento e material permanente

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 – FICHA 426 - 05 – Equipamento e material permanente R$ 24.000,00

Aplicação 301.0109 - Atenção Primária - Estruturação da Atenção a Saúde Bucal

TOTAL GERAL R$ 24.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Federal, Portaria GM/MS nº 9082 de 03/12/2025, destinado a aquisição de material permanente para a Implantação SESB (Serviço de Especialidade em Saúde Bucal).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 05 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.754/26, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 011/26, de 03/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, o valor de R$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais) por de Excesso de arrecadação de Recursos do FUNDEB, oriundos da Complementação VAAR e Escola de Tempo Integral, conforme as dotações abaixo descritas:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.04 – FUNDEB

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0021-2.049 – Ensino Fundamental – Profissionais da Educação 70%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.13.00 - Ficha 430 - 02 – Obrigações Patronais R$ 30.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.91.13.00 - Ficha 431 - 02 – Obrigações Patronais- Intra OFSS R$ 40.000,00.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - Ficha 434 - 05 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil - R$

150.000,00.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0021-2.050 – Ensino Fundamental – Demais Ações 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - Ficha 428 - 02 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil - R$ 120.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.91.13.00 - Ficha 432 - 02 – Obrigações Patronais- Intra OFSS R$ 40.000,00.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0021-2.045 – Educação Infantil - Creche – Profissionais da Educação 70%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - Ficha 435 - 05 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil - R$ 150.000,00.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0021-2.047 – Educação Infantil – Pré-Escola - CEMEI – Profissionais da Educação 70%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - Ficha 436 - 05 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil - R$ 116.000,00.

Aplicação – 261.0004- Matrículas Escola de Tempo Integral - 30.000,00

Aplicação – 272.0003 – Complementação VAAR – 86.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 646.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação, proveniente de Recursos do FUNDEB, oriundos da Complementação VAAR e Escola de Tempo Integral**.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 05 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N. 2.755/26, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Subvenção Social as Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Munícipio de Ilha Solteira, e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 015/26, de 06/03/2026, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 4.320 de 17 março de 1.964 e na LDO – Lei Municipal n.º 2.647 de 16 de dezembro de 2024, a conceder subvenção social ás entidades assistenciais, sem fins lucrativos, abaixo discriminada, com respectivo valor:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira, inscrita no CNPJ sob n.º 44.446.268/0001-27, com sede no Passeio Sobral, n.º 248 na cidade de Ilha Solteira – SP, até o limite para o exercício de 2.026 de **R$ 201.203,81**(Duzentos e um real e duzentos e três mil e oitenta e um centavos).

Paragrafo Único: Os valores estipulados no inciso I (poderão/deverão) ser liberados mensalmente, no exercício de 2026, conforme disponibilidade financeira.

Artigo 2º - A entidade beneficiada, deverá prestar contas dos valores recebidos segundo as normas contidas nas instruções normativas 01/2020, atualizada pela Resolução nº 23/2022, estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), e a Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

§1º A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I – Anualmente, deverá prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber subvenção, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Artigo 3º - Para receber os valores constantes da presente lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da funcional programática - 02.04.03 - 12.367.0021-2.044, Elemento de Despesa 3.3.50.39.00-01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, alocada no Ensino Especial – para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 06 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.756/26, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 014/26, de 06/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercícios Anteriores de Recurso Próprios do Tesouro no valor de R$ 430.000,00(Quatrocentos e trinta mil reais), aquisição de Massa Asfáltica CBUQ - Faixa IV e Emulsão Asfáltica RR2C., conforme as dotações abaixo descritas:

RECURSOS PRÓPRIOS

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS**

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01**– SERVIÇOS PUBLICOS**

FUNCIONAL: 15.452.0029.1.025 – RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS PUBLICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – Material de Consumo – FICHA 438 – 01 – Material de Consumo – R$ 430.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 430.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit de Exercícios Anteriores proveniente de Recurso Próprios do Tesouro no valor de R$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais)), para aquisição de Massa Asfáltica CBUQ - Faixa IV e Emulsão Asfáltica RR2C a serem aplicadas inicialmente: **Trecho 01** – Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva (entre as ruas Getúlio Vargas e a Rua Olavo Bilac); T**recho 02** – Avenida D. Pedro II (entre as ruas 07 de Setembro e a rua Tiradentes , lado direito sentido Palácio); **Trecho 03** – Avenida João Soares (entre a rua Brigadeiro Faria Lima e a rua Afonso Pena, lado direito sentido Avenida Princesa Isabel); **Trecho 04** – Avenida Princesa Isabel (entre as ruas Tiradentes até final da Praça da Igreja Matriz – lado direito sentido Praia).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 06 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.757/26, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 013/26, de 06/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, Crédito Adicional Suplementar, por Superávit de Exercícios Anteriores no valor de R$ 26.692,29 (Vinte e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), proveniente de Recursos do Tesouro como contrapartida para Implantação de Galerias de Aguas Pluviais na Rua Tiradentes, Rua Duque de Caxias, Rua Barão do Rio Branco e avenida Olímpio Silva Morais , conforme as dotações abaixo descritas:

RECURSO VINCULADO

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS**

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02**– DEPARTAMETNO DE ÁGUA E ESGOTO**

FUNCIONAL: 17.512.0030-1.022 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - FICHA 378 – 01 – Obras e Instalações – R$ 26.692,29

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 26.692,29

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit de Exercícios anteriores, como contrapartida para a Implantação de Galerias Pluviais, conforme contrato 357/2025.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes

Orçamentárias do Exercício 2.026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 06 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.758/26, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 012/26, de 06/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de recursos Vinculado no valor de R$ 863.050,69(Oitocentos e sessenta e três mil e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), destinado a Implantação de Galerias Pluviais na Rua Tiradentes, Rua Duque de Caxias, Rua Barão do Rio Branco e Avenida Olímpio Silva Moraes, conforme as dotações abaixo descritas:

RECURSOS PRÓPRIOS

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS**

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02**– DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

FUNCIONAL: 17.512.0030-1.022 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - FICHA 437 – 02 – **OBRAS E INSTALAÇÕES**

– R$ 863.050,69

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 863.050,69

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 863.050,69(Oitocentos e sessenta e três mil e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) por Excesso de Arrecadação destinado a Implantação de Galerias Pluviais na Rua Tiradentes, Rua Duque de Caxias, Rua Barão do Rio Branco e Avenida Olímpio Silva Moraes conforme contrato 357/2025.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 06 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.033/26, 20 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre cessação da Licença para Tratar de Interesse Particular da servidora Sra. ELISANGELA CANDIDA DA ROCHA SILVA, retornando ao serviço de origem.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora Sra. **ELISANGELA CANDIDA DA ROCHA SILVA**, se encontra em licença para tratar de interesse particular, conforme Decreto nº 3.641, de 01/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a pedido, a partir de 27/02/2026 a Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida pelo Decreto Municipal nº 3.641, de 01/02/2023**,** da servidora Sra. **ELISANGELA CANDIDA DA ROCHA SILVA,** CPF nº XXX.043.418-XX, com base no artigo 125, parágrafo 5º, da Lei Municipal nº 1.407/95 (Estatuto dos Servidores Municipais), para retornar ao serviço a partir de 27 de janeiro de 2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.641, de 01/02/2023.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de janeiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretaria-Geral

.....

DECRETO Nº 4.038/26, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

*Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Geral de Funcionamento da **Praia Municipal "Yoshiaki Ano"**, e seu entorno, e dá outras providências.*

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Regulamento Geral de Funcionamento da Praia Municipal "Yoshiaki Ano" e entorno**, na forma do **Anexo Único**, que integra o presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural do Paço Municipal, demais repartições públicas e sítio eletrônico oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

ANEXO ÚNICO – Decreto Municipal n.º 4.038/2026

REGULAMENTO GERAL DE FUNCIONAMENTO DA PRAIA MUNICIPAL "YOSHIAKI ANO" E ENTORNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento disciplina o uso, ocupação, conservação, segurança, administração e demais regras de funcionamento da **Praia Municipal "Yoshiaki Ano"** e seu entorno.

CAPÍTULO II

DO USO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS QUIOSQUES

Art. 2º - Os quiosques serão entregues aos usuários limpos e em condições adequadas de uso, contendo lâmpadas, tomada, pia com torneira de água potável e churrasqueira, não incluindo grelha.

§ 1º - É vedada a utilização de áreas externas ao quiosque ou a ocupação que exceda seus limites físicos.

§ 2º - O usuário deverá manter o quiosque limpo e organizado, sendo proibido descartar resíduos fora das lixeiras instaladas. A infração sujeitará o usuário às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 3º - É proibida, em todo o âmbito da Praia Municipal "Yoshiaki Ano", a colocação ou instalação de:

I – varais, colchões, bacias, banheiras, redes, lonas ou quaisquer coberturas improvisadas;

II – piscinas, brinquedos infláveis, cama elástica ou itens que descaracterizem o uso original do quiosque;

III – equipamentos ou estruturas não autorizadas.

Infrações sujeitam o usuário às penalidades previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA PERMISSÃO DE USO DOS QUIOSQUES

Art. 4º - Os quiosques poderão ser reservados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o usuário ocupá-lo até as 11h do dia reservado, sob pena de disponibilização a outro interessado.

§ 1º - Considera-se ocupação regular a presença do usuário com seus pertences e/ou acompanhantes.

§ 2º - Será permitida a reserva de apenas 01 (um) quiosque por pessoa, exceto para excursões, que poderão reservar até 02 (dois) quiosques por ônibus.

§ 3º - As excursões deverão apresentar lista de passageiros contendo nome completo, data de nascimento e CPF. Passageiros menores desacompanhados deverão apresentar autorização dos responsáveis. A veracidade das informações será de responsabilidade exclusiva do organizador.

§ 4º - É proibida a sublocação ou cessão de quiosques, sob pena de perda do direito de reserva.

§ 5º - O gerenciamento das reservas será realizado pela Prefeitura Municipal, por meio do Secretaria de Turismo.

§ 6º - As reservas para os dias de Natal e Ano Novo poderão ser realizadas presencialmente a partir de 1º de dezembro, das 8h às 17h, por ordem de chegada e conforme disponibilidade.

§ 7º - Nos períodos de 24 e 25/12 e 31/12 e 1º/01, somente serão aceitas reservas para ambos os dias do respectivo período.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES NOS QUIOSQUES

Art. 5º - É proibido o pernoite nos quiosques da Praia Municipal "Yoshiaki Ano".

§ 1º - É vedado o uso de fogões, churrasqueiras portáteis, equipamentos elétricos de cozimento ou quaisquer dispositivos que utilizem combustíveis inflamáveis (gás, álcool, óleo, carvão etc.), sujeitando-se o infrator ao recolhimento dos equipamentos e às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 6º - O horário de utilização dos quiosques será das 8h às 22h.

Art. 7º - É proibido o uso de som alto nos quiosques e em todo o entorno da Praia.

§ 1º - Será permitido apenas o uso de rádios ou aparelhos portáteis com até 02 (dois) alto-falantes de até

4” (quatro polegadas).

§ 2º - É proibido o uso de som automotivo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

§ 3º - É proibido conectar veículos à energia do quiosque para carregamento de baterias ou outros fins.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 8º - O uso dos estabelecimentos comerciais observará o termo de permissão, concessão ou autorização firmado com o Município, cuja violação poderá ensejar sua imediata rescisão.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 9º - As infrações cometidas pelos usuários e/ou ocupantes dos quiosques, em descumprimento aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 18 e demais disposições deste Regulamento, sujeitarão o infrator à multa de **1 (uma) UFM**, correspondente a R$ 161,56 (cento e sessenta e um reis e cinquenta e seis centavos), e, em caso de reincidência, a **2 (duas) UFM**, equivalentes a R$ 323,12 (trezentos e vinte e três reais e doze centavos), valores vigentes para o exercício de 2026, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 10 - O descumprimento do disposto no art. 19, por comerciantes ambulantes, sujeitará o infrator à multa de até **10 (dez) UFM**, correspondente a R$ 1.615,60 (mil seiscentos e quinze reais e sessenta centavos), no valor vigente para o exercício de 2026, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A administração da Praia Municipal “Yoshiaki Ano” será exercida pelas Secretarias Municipais de Serviços Públicos e de Turismo, com apoio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 12 - A Administração prestará serviços de orientação e informação aos turistas e visitantes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O horário geral de funcionamento da Praia Municipal “Yoshiaki Ano” é das 8h às 22h.

Art. 14 - É proibida a entrada e permanência de **animais de grande porte** na área da Praia. Em caso de resistência, a Administração poderá solicitar apoio de entidades protetoras de animais ou do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 15 - A limpeza e manutenção dos quiosques e equipamentos da Praia ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 16 - As receitas provenientes das multas aplicadas com base neste Regulamento serão recolhidas ao Tesouro Municipal, como receita orçamentária, e poderão ser destinadas, por ato do Poder Executivo, à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura turística da “Praia Yoshiaki Ano” e seu entorno, mediante manifestação prévia do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo único - Enquanto não houver Fundo Municipal de Turismo instituído por lei específica, a aplicação dos recursos será realizada diretamente pelo Município, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 17 - É proibido o uso de microfones ou sistemas de amplificação sonora por estabelecimentos comerciais, salvo mediante autorização específica para eventos.

§ 1º - Eventos deverão ser solicitados por escrito, com antecedência mínima de 20 dias, ao e-mail oficial do Município, cumprindo as normas de prevenção e segurança.

Art. 18 - Fica proibida a entrada, circulação, comercialização ou consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro nas áreas da “Praia Yoshiaki Ano”, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no art. 9º deste Regulamento.

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 19 - Fica proibido o comércio ambulante na área da Praia Municipal “Yoshiaki Ano”, sujeitando-se o infrator à apreensão de mercadorias e equipamentos.

§ 1º - A Administração poderá autorizar, excepcionalmente, comércio ambulante durante datas festivas, eventos oficiais ou atividades previamente programadas.

DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 20 - A flora, fauna, solo, água, ar e as benfeitorias públicas deverão ser preservados, sendo proibida qualquer forma de degradação ambiental.

§ 1º - Ficam proibidos atos como: instalação de objetos em árvores, retirada de mudas, compactação do solo por veículos, lançamento de resíduos em áreas verdes ou na água e outras condutas lesivas.

§ 2º - Os usuários deverão manter conduta adequada, sendo proibidos atos de embriaguez, violência, vandalismo, atentado ao pudor ou desacato a servidores públicos.

§ 3º - Os pais ou responsáveis responderão pelos atos praticados por menores.

DA NAVEGAÇÃO E ATIVIDADES AQUAVIÁRIAS

Art. 21 - A Praia Municipal “Yoshiaki Ano” é destinada a banhistas e deverá ser utilizada conforme sinalizações e normas vigentes.

§ 1º - Embarcações, equipamentos e atividades náuticas deverão respeitar as normas de segurança previstas na:

I – Lei nº 9.537/1997 (LESTA);

II – Decreto nº 2.596/1998 (RLESTA);

III – NORMAM-03/DPC, em sua versão vigente.

A fiscalização poderá ser realizada pela Prefeitura mediante convênio com a Marinha do Brasil.

DOS EVENTOS

Art. 22 - Eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo deverão obedecer aos critérios de segurança e demais exigências legais.

DOS MENORES

Art. 23 - A Administração não se responsabiliza por menores desacompanhados que ingressem na área da

Praia.

.....

DECRETO Nº 4.039/26, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração do servidor público municipal

Sr. JOSE CARLOS DA SILVA, do cargo de Motorista, em virtude de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerado, a partir de 25 de fevereiro de 2026, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 335/26, de 24/02/2026, o servidor público municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, CPF XXX.631.648-XX, ocupante do cargo de Motorista, Regime Jurídico Estatutário, lotado no Fundo Municipal de Saúde - Efetivos, em virtude da concessão de **BENEFICIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, conforme estabelece o Oficio n.º 007/26, do Instituto de Previdência do Município de Itapura – IPMI, data de 19 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 24 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO Nº 4.041/26, DE 25 DE FEVEREIRO 2026.

Dispõe sobre a retificação de erro material na publicação do Decreto nº 4.025/25, de 31 de dezembro de 2025.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o erro material constante do Decreto nº 4.025/2025, de 31 de dezembro de 2025, que suprimiu incorretamente a numeração do ato normativo.

Onde se lê: "Decreto nº 3.919, de 30 de abril de 2025";

Leia-se: "Decreto nº 3.916, de 30 de abril de 2025".

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.025/25, de 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO Nº 4.046/2026, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 3.166, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Itapura – ITAPURAPREV -SP.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 82 da Lei Complementar nº 02/2022, de 08 de setembro de 2022 e nas diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, relativas à aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.166, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º - O Comitê de Investimentos do ITAPURAPREV, órgão autônomo de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos do ITAPURAPREV, será composto por 03 (três) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência, a saber:

Nome	CPF	Função	Cargo	Área de Formação - Curso superior
ANTÔNIO JOÃO SOARES	***104438**	Presidente	Servidor efetivo - Diretor Administrativo do ITAPURAPREV	Administração de empresas

ODEMIR PORFÍRIO DOS SANTOS	***797348**	Membro integrante	Servidor efetivo – Encarregado do Processo de Licitatório	Administração de empresas
JANE JERONYMO DE OLIVEIRA RIBEIRO	***319228**	Membro integrante	Servidora inativa – aposentada do ITAPURAPREV	Serviço Social

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 3.166, de 20 de setembro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral

.....

Portarias

PORTARIA Nº 4.888/26, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. EDNA OLIVEIRA DA SILVA.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 03/02/2026 a 01/08/2026, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2023, a Sra. EDNA OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº XXX.480.858-XX, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no setor Secretaria Municipal – Saúde – Atenção Primária – Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 02 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.891/26, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a atribuição de aulas e funções docentes em regime de tempo integral, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapura/SP, em razão da implementação do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.580/23, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Itapura;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.576/23, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre complementação remuneratória aos integrantes da classe docente do magistério municipal;

CONSIDERANDO o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.831/09;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e a composição da jornada docente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da jornada de trabalho e da remuneração dos docentes em razão da implementação do regime de tempo integral;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atribuídas aulas e funções docentes em regime de tempo integral, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapura/SP, em conformidade com o Programa Escola em Tempo Integral e a organização pedagógica da rede.

Art. 2º A jornada de trabalho compreenderá atividades com alunos e atividades pedagógicas extraclasse, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Os docentes submetidos à jornada prevista nesta Portaria farão jus à remuneração proporcional à carga horária atribuída, respeitados os respectivos regimes jurídicos e observados:

I – as tabelas salariais municipais vigentes;

II – o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério

Público da Educação Básica;

III – a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A ampliação da jornada implicará adequação remuneratória proporcional, enquanto perdurar a atribuição em regime integral.

Art. 4º Ficam atribuídas as seguintes turmas e funções docentes em regime de tempo integral:

I – CEMEI "Prefeito Dolvair Mapelli"

• **Edneia Costa Pereira**, Professora PEB I - Educação Infantil, CPF n.º xxx.582.548-xx - Pré II - Regime Integral;

• **Joelma Roziane C. S. Brito**, Professora PEB I - Educação Infantil, CPF n.º xxx.617.918-xx - Pré - Regime Integral;

• **Maria Aparecida Marques Soares**, Professora PEB I - Educação Infantil, CPF n.º xxx.079.658-xx - Pré I A - Regime Integral.

II – EMEF "Benedito Lourival Jeronymo"

• **Edvander Bertoleti Junior**, Professor de Educação Física, CPF n.º xxx.230.048-xx - Judô;

• **Michel Wilson Carneiro**, Professor de Artes PEB II, CPF n.º xxx.349.358-xx - Pintura;

• **Raquel Barbosa Amaral**, Professora PEB I - Educação Fundamental, CPF n.º xxx.549.988-xx - Regente;

• **Tatiana Alves de Almeida**, Professora PEB I - Educação Fundamental, CPF n.º xxx.089.898-xx - Regente.

Art. 5º As atribuições previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo, em razão de:

I – necessidade do serviço público;

II – reorganização pedagógica da rede municipal;

III – alteração da demanda escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.890/26, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação do Sr. MANOEL MESSIAS DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Serviços Públicos.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 10/02//2026, o Sr**.** MANOEL MESSIAS DE SOUZA, CPF nº XXX.227.158-XX, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor de Serviços Públicos**, referência salarial nº 94, lotado na Secretaria Serviços Públicos - Contratados.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 09 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.892/26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Enfermagem, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. KARINA LISBOA FERREIRA RODRIGUES.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 13/02/2026 a 11/08/2026, ou seja, (seis meses) – 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 01/2023, a Sra. KARINA LISBOA FERREIRA RODRIGUES, CPF nº XXX.278.848-XX, para ocupar o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal – Saúde – Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 12 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.889/26, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio ao servidor municipal Sr. OSCAR MATOS DA SILVA FILHO.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus o servidor municipal Sr. OSCAR MATOS DA SILVA JUNIOR, CPF nº XXX.747.078-XX, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Transporte de Alunos – Ensino Fundamental - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 12/07/2016 a 11/07/2021, a partir de 05/02/2026 a 06/03/2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.893/26, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a revogação da Portaria Municipal nº 4.893/26, de 16 de janeiro de 2026, que designaram servidora municipal para o exercício da função de Professor Formador.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria Municipal nº 4.893/26, de 20 de fevereiro de 2026, que designou a servidora municipal **JAQUELINE DOURADO SANTA BÁRBARA**, inscrita no CPF nº XXX.476.268-XX, para o exercício da função de Professor Formador, e reconduzindo automaticamente a servidora às suas atividades em sala de aula.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.894/26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidora municipal Sra. ANGELA MORINGO SOARES.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. ANGELA MORINGO SOARES, CPF nº XXX.901.331-XX, ocupante do cargo de Professor – PEB I, lotada no Ensino Fundamental – FUNDEB 70% - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 15/03/2010 a 14/03/2015, a partir de 02/03/2026 a 31/03/2026

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA N º 4.897/26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB I – Ensino Fundamental, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. HERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, em substituição a Professora Cibele Duarte Mostaco Dias.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratada, por tempo determinado, no período de 02 de março de 2026 a 22 de dezembro de 2026, em conformidade com o calendário do ano letivo e com a legislação municipal pertinente, mediante aprovação no Processo Seletivo – Edital nº 01/2023, a Sra. HERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.773.138-XX, para o emprego de Professor PEB I, referência 60, junto ao setor de Ensino Fundamental – FUNDEB – 70% contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em substituição à Professora Cibele Duarte Mostaco Dias, afastada por motivo de readaptação.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Itapura, 26 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA N º 4.899/26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB I – Ensino Fundamental, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. THAINARA DA SILVA MACÊDO, em substituição a Professora Valéria Lima Carvalho.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 2º - Fica contratada, por tempo determinado, no período de 02 de março de 2026 a 22 de dezembro de 2026, em conformidade com o calendário do ano letivo e com a legislação municipal pertinente, mediante aprovação no Processo Seletivo – Edital nº 01/2023, a Sra. THAINARA SILVA MACÊDO, inscrita no CPF nº XXX.309.968-XX, para o emprego de Professor PEB I, referência 60, junto ao setor de Ensino Fundamental – FUNDEB – 70% contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em substituição à Professora Valéria Lima Carvalho, afastada para o exercício da função de Coordenadora Pedagógica da EMEF.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Itapura, 26 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.900/26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de Professor de Projeto, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. LIONAIA NUNES DE AMORIM ROCHA.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica contratada, por tempo determinado, no período de 02 de março de 2026 a 22 de dezembro de 2026, em observância ao calendário do ano letivo e à legislação municipal pertinente, mediante aprovação no Processo Seletivo – Edital nº 01/2023, a Sra. LIONAIA NUNES DE AMORIM ROCHA, inscrita no CPF nº XXX.079.668-XX, para o emprego de Professor de Projeto,

referência 60, junto ao setor de Ensino Fundamental – FUNDEB – 70% contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 26 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA N º 4.898/26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre contratação de Professor PEB I – Ensino Fundamental, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. BRUNA LAURINDO DOS SANTOS, em substituição à docente afastada Cátia Nunes de Abreu.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica contratada, por tempo determinado, pelo período de 02 de março de 2026 a 22 de dezembro de 2026, em observância ao calendário do ano letivo e à legislação municipal vigente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital nº 01/2023, a Sra. BRUNA LAURINDO DOS SANTOS, inscrita no CPF nº XXX.136.418-XX, para o emprego de Professor PEB I, junto ao setor Ensino Fundamental – FUNDEB – 70% contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em substituição à Professora Cátia Nunes de Abreu, afastada por readaptação.

§ 1º – A contratada exercerá suas funções em regime de tempo integral, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme atribuição formalizada pela Portaria nº 4.891/26, de 09 de fevereiro de 2026, em decorrência da implementação do Programa Escola em Tempo Integral.

§ 2º – A jornada compreenderá atividades docentes em sala de aula e atividades pedagógicas extraclasse, nos termos da legislação municipal e das diretrizes aplicáveis ao Programa Escola em Tempo Integral.

§ 3º – A remuneração será correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observada a referência do emprego e a legislação vigente, enquanto perdurar a atribuição em regime integral.

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Art. 2º – Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Itapura, 26 de fevereiro de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS GABARITOS (PÓS RECURSOS)

A Prefeitura Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, em conformidade com a empresa AAS – MEI, **DIVULGA** o **Gabarito DEFINITIVO** do P.S 01/2026 para os cargos/funções temporárias: 1.Agente Comunitário de Saúde, 2.Auxiliar Administrativo, 3. Auxiliar de Consultório dentário, 4. Auxiliar de Enfermagem, 5. Auxiliar de Serviços diversos (masculino), 5. Auxiliar de Serviços diversos (feminino), 6. Cozinheiro, 7. Dentista, 8. Enfermeiro, 9. Escriturário, 10. Fisioterapeuta, 11. Mecânico, 12. Motorista, 13. Nutricionista, 14. Operador de Máquinas, 15. Pedreiro, 16. Pintor, 17. Professor (PEB I) EMEF, 18. Professor de Educação Infantil (CEI e CEMEI), 19. Técnico em Informática, 20. Técnico em Meio Ambiente, 21. Tratorista, 22. Vigia.

1. Agente Comunitário de Saúde

1	C	2	A	3	B	4	C	5	D	6	A	7	B	8	C	9	C	10	D
11	B	12	C	13	D	14	C	15	D	16	B	17	A	18	C	19	C	20	D
21	B	22	A	23	A	24	D	25	A	26	B	27	A	28	B	29	A	30	D

2.Auxiliar Administrativo

1	C	2	A	3	B	4	C	5	D	6	A	7	B	8	C	9	C	10	D
11	B	12	B	13	D	14	D	15	C	16	C	17	B	18	C	19	B	20	A
21	B	22	A	23	A	24	D	25	A	26	B	27	A	28	B	29	A	30	D

3. Auxiliar de Consultório dentário

1	C	2	A	3	B	4	C	5	D	6	A	7	B	8	C	9	C	10	D
11	B	12	A	13	B	14	A	15	D	16	C	17	B	18	A	19	D	20	B
21	A	22	A	23	A	24	D	25	A	26	B	27	A	28	B	29	A	30	D

4. Auxiliar de Enfermagem

1	C	2	A	3	B	4	C	5	D	6	A	7	B	8	C	9	C	10	D
11	C	12	A	13	D	14	B	15	B	16	C	17	D	18	C	19	D	20	D
21	B	22	A	23	A	24	D	25	*	26	B	27	A	28	B	29	A	30	D

* Anulada

5. Auxiliar de Serviços diversos (masculino e feminino)

1	C	2	C	3	C	4	B	5	A	6	C	7	B	8	C	9	C	10	B
11	A	12	C	13	B	14	A	15	B	16	D	17	C	18	C	19	B	20	B
21	A	22	A	23	A	24	D	25	B	26	A	27	C	28	A	29	C	30	D

6. Cozinheiro (a)

1	C	2	C	3	C	4	B	5	A	6	C	7	B	8	C	9	D	10	C
11	A	12	B	13	C	14	B	15	A	16	D	17	B	18	C	19	C	20	B
21	A	22	A	23	A	24	D	25	B	26	A	27	C	28	A	29	C	30	D

7. Dentista

1	C	2	A	3	C	4	B	5	C	6	A	7	B	8	C	9	B	10	D
11	D	12	C	13	A	14	C	15	B	16	A	17	D	18	B	19	B	20	D
21	B	22	A	23	A	24	D	25	A	26	B	27	A	28	B	29	A	30	D

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

8. Enfermeiro																			
1	C	2	A	3	C	4	B	5	C	6	A	7	B	8	C	9	B	10	D
11	C	12	D	13	C	14	A	15	B	16	D	17	A	18	D	19	C	20	A
21	B	22	A	23	A	24	D	25	A	26	B	27	A	28	B	29	A	30	D

9. Escriturário																			
1	C	2	A	3	B	4	C	5	D	6	A	7	B	8	C	9	B	10	D
11	B	12	B	13	D	14	D	15	A	16	C	17	B	18	C	19	B	20	A
21	B	22	A	23	A	24	C	25	*	26	B	27	A	28	B	29	A	30	D

*Anulada

10. Fisioterapeuta																			
1	C	2	A	3	C	4	B	5	C	6	A	7	B	8	C	9	B	10	D
11	C	12	D	13	C	14	C	15	C	16	D	17	D	18	B	19	B	20	A
21	D	22	A	23	A	24	D	25	A	26	B	27	A	28	B	29	A	30	D

11. Mecânico																			
1	C	2	C	3	C	4	B	5	A	6	C	7	B	8	B	9	B	10	B
11	A	12	A	13	D	14	C	15	B	16	D	17	C	18	C	19	B	20	D
21	A	22	A	23	A	24	D	25	B	26	A	27	C	28	A	29	C	30	D

12. Motorista																			
1	C	2	C	3	C	4	B	5	A	6	C	7	B	8	C	9	D	10	D
11	C	12	*	13	A	14	A	15	D	16	B	17	C	18	C	19	B	20	B
21	A	22	A	23	A	24	D	25	B	26	A	27	C	28	A	29	C	30	D

*ANULADA

13. Nutricionista																			
1	C	2	A	3	C	4	B	5	C	6	A	7	B	8	C	9	B	10	D
11	D	12	D	13	B	14	A	15	B	16	C	17	D	18	D	19	D	20	A
21	B	22	A	23	A	24	D	25	A	26	B	27	A	28	B	29	A	30	D

14. Operador de Máquinas																			
1	C	2	C	3	C	4	B	5	A	6	C	7	B	8	C	9	C	10	B
11	B	12	B	13	C	14	D	15	A	16	A	17	D	18	A	19	C	20	A
21	A	22	A	23	A	24	D	25	B	26	A	27	C	28	D	29	C	30	D

15. Pedreiro																			
1	C	2	C	3	C	4	B	5	A	6	C	7	D	8	C	9	A	10	D
11	A	12	D	13	A	14	C	15	C	16	D	17	A	18	D	19	B	20	D
21	A	22	A	23	A	24	A	25	B	26	A	27	C	28	A	29	C	30	D

16. Pintor																			
1	C	2	C	3	C	4	B	5	A	6	C	7	C	8	D	9	C	10	B
11	A	12	D	13	A	14	D	15	C	16	C	17	B	18	D	19	C	20	A
21	A	22	A	23	A	24	A	25	B	26	A	27	C	28	A	29	C	30	D

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

17. Professor (PEB I) EMEF																			
1	C	2	A	3	C	4	B	5	C	6	A	7	B	8	C	9	B	10	D
11	B	12	B	13	D	14	D	15	D	16	A	17	C	18	C	19	C	20	C
21	B	22	A	23	A	24	D	25	A	26	B	27	A	28	B	29	A	30	D

18.Professor de Ed. Infantil (CEI/CEMEI)																			
1	C	2	A	3	C	4	B	5	C	6	B	7	B	8	C	9	B	10	D
11	B	12	A	13	D	14	B	15	A	16	A	17	C	18	C	19	C	20	D
21	B	22	A	23	A	24	D	25	A	26	B	27	A	28	B	29	A	30	D

19.Técnico em Informática																			
1	C	2	A	3	B	4	C	5	D	6	A	7	B	8	C	9	B	10	D
11	A	12	B	13	A	14	B	15	C	16	A	17	B	18	A	19	B	20	A
21	C	22	B	23	A	24	B	25	B	26	B	27	A	28	A	29	D	30	A

20. Técnico em Meio Ambiente																			
1	C	2	A	3	B	4	C	5	D	6	A	7	B	8	C	9	B	10	D
11	B	12	B	13	D	14	A	15	C	16	C	17	D	18	C	19	B	20	A
21	B	22	A	23	A	24	D	25	A	26	B	27	A	28	B	29	A	30	D

21. Tratorista																			
1	C	2	C	3	C	4	B	5	A	6	A	7	B	8	B	9	B	10	B
11	A	12	A	13	C	14	C	15	B	16	D	17	A	18	C	19	C	20	D
21	A	22	A	23	A	24	D	25	B	26	A	27	C	28	A	29	C	30	D

23. Vigia																			
1	C	2	C	3	C	4	B	5	A	6	C	7	B	8	C	9	D	10	C
11	B	12	*	13	C	14	A	15	C	16	B	17	C	18	B	19	D	20	C
21	A	22	A	23	A	24	D	25	B	26	A	27	C	28	A	29	C	30	D

*anulada

Registre-se e publique-se.

Itapura, 9 de março de 2026

SERGINO DA SILVA PRADO:04721843852 Assinado de forma digital por SERGINO DA SILVA PRADO:04721843852 Dados: 2026.03.09 13:49:15 -03'00'

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL INTERPOSIÇAO DE RECURSOS AO GABARITO
P.S 01/2026

A Prefeitura Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, em conformidade com a empresa AAS – MEI e a Comissão nomeada pela Portaria nº 4.883/26 de 16 de janeiro de 2026, responsável pelo P.S 01/2026, DIVULGA e FAZ SABER sobre os recursos interpostos ao gabarito, de acordo com o previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo em tela:

Insc	RG	Prova/Emprego	Situação
10	408xxxxxx	Motorista	INDEFERIDO
670	414xxxxxx	Auxiliar de Enfermagem	DEFERIDO
194	33.7xxxxxx	Técnico em Informática	DEFERIDO
62	634xxxxxx	Motorista	DEFERIDO

Encerrado o prazo recursal referente ao Gabarito das Provas do P.S 01/2026, publique-se o Gabarito DEFINITIVO.

Itapura, 9 de março de 2026.

Dados:
2026.03.09
13:52:19 -03'00'

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal de Itapura